



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SC 0084/2023

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para **construção de cobertura de quadra poliesportiva da EMEF Prof. Jorge Bierrenbach Senra.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida obra visa contemplar a Emenda Parlamentar 2021.089.24610 no valor de R\$ 500.453,19, sendo necessário contrapartida de R\$ 50.277,37, destinada à construção de cobertura de quadra poliesportiva da EMEF Prof. Jorge Bierrenbach Senra.

A presente solicitação vem em necessidade ao atendimento de um espaço que propicie a prática de esporte e lazer dos alunos da referida unidade escolar. Atualmente a quadra encontra-se fora de uso em função da degradação do piso, em decorrência da falta de cobertura da quadra, o que oferece risco aos alunos.

Torna-se necessário a construção da estrutura com cobertura da quadra, através de Infra-Estruturas em concreto e Super-Estrutura Metálica.

A Educação Física praticada pelos alunos é de muita importância para um desenvolvimento mais saudável, tanto físico como psíquico. A falta da prática de esportes, segundo os especialistas, aumenta o risco de doenças, provocada pelo sedentarismo.

Para prática de esportes na unidade, necessitamos de local coberto, protegendo de doenças provocadas pela exposição ao sol.

Diante do exposto solicitamos que sejam executados os serviços descritos neste termo de referência e assim proporcionando um ambiente seguro e salubre à comunidade local.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo é a contratação de empresa para construção de cobertura de quadra poliesportiva da EMEF Prof. Jorge Bierrenbach Senra, seguindo os pontos do **Memorial**

Descritivo:

- Planilha Orçamentária
- Projeto Básico
- Cronograma



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

- Memorial Descritivo;
- Declaração de cumprimento OT;
- Declaração de referência de preços e custos;
- Declaração de regime de forma de execução da obra;
- Declaração de Latitude e Longitude;
- Itens de relevância;
- Arquivos Digitais;
- BDI

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, nada lhe sendo devido pela Administração em razão de tais custos;

4.2. A empresa deverá ter capacidade técnica para execução do objeto, tomando todos os cuidados com o isolamento e segurança de todo o complexo escolar.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto. A contratação deverá ser feita com **um único fornecedor**.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. As empresas interessadas **poderão vistoriar** os locais onde serão feitos os serviços, a fim de se inteirar das condições, tomando conhecimento e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição do proposto, não se aceitando considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica, econômica ou quanto aos prazos descritos neste Termo de Referência ou nos demais contatos formais realizados entre as partes.

6.2. A vistoria poderá ser feita até o último dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas e será acompanhado por representante da SEDUC, designado para esse fim, seja diretora ou representante da própria Unidade Escolar, ou gestor da contratação.

6.3. As empresas que apresentarem proposta, deverão cumprir com os prazos do serviço, descritos na documentação em anexo a este termo de referência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

6.4. As empresas interessadas deverão comprovar sua experiência por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por organização pública ou privada brasileira, a fim de comprovar que pode exercer o ofício com êxito.

6.5. Somente serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa interessada que estejam em nome de sua matriz e/ou filial.

6.6. Os atestados de capacidade técnica devem se referir a experiências que tenham sido executadas no Brasil.

6.7. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoas de direito público ou privado, recebedores do fornecimento do produto ofertado diretamente pela interessada, não sendo aceitos atestados emitidos pela própria.

6.8. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); descrição do escopo, de forma a comprovar as experiências específicas nas zonas de conhecimento pertinentes ao objeto deste Termo de Referência; período de contratação/fornecimento do produto; informações quanto à qualidade do trabalho prestado; nome, cargo/função da pessoa que assinar o atestado por parte da empresa atestante, preferencialmente com os seus respectivos canais de contato e documentos que comprovem a representação; data de emissão do atestado; assinatura do atestante com firma reconhecida.

6.9. Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

6.10. A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação;

7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do gestor especialmente designado;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

8.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

8.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo máximo definido no memorial descritivo.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Fornecer o serviço objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

8.6. A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços e na elaboração do serviço, bem como o perfeito funcionamento dos mesmos, obedecidos aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.

8.7. A CONTRATADA deverá garantir, também, que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

8.8. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, para a entrega dos produtos, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso, por medida de segurança.

8.9. Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

9. DA ENTREGA DO SERVIÇO

9.1. Entregar o serviço conforme acordado em seu Contrato de Prestação de Serviço, e os documentos realizados pelo engenheiro responsável técnico, juntamente com a emissão de Autorização de Serviço, até o término da vigência contratual.

9.2. Remover todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final e demolições.

9.3. Refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços, tendo em vista o prazo para vistoria do serviço.

9.4 Adotar de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste termo de referência.

9.5. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.6. Responder por danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação, seus anexos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.7. Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados, para fins de pagamento.

9.8. Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução do serviço, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA, A CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1. O serviço deverá ser realizado na Unidade Escolar, localizado na Rua Luiz Ferreira Morgado, 1783 – Jd. Rio Branco – São Vicente/SP.

10.2. A CONTRATADA deverá estar apta a prestação de serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início ou Autorização de Serviço (AS) emitida pela CONTRATANTE, o que poderá coincidir ou não com a assinatura do Contrato.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

11.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

11.2. Os atestes serão feitos da melhor forma pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os produtos entregues durante o mês foram quantitativas e qualitativamente satisfatórios.

11.3. Ocorrendo a hipótese do **subitem 9.1**, o prazo para os recebimentos e atestes serão reiniciados, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

11.4. Não havendo o recebimento do serviço, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção e o contrato poderá ser rescindido, mediante regular processo administrativo sancionatório, observado o contraditório e ampla defesa.

12. PREÇO

12.1 O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento. O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

13. PRAZO

13.1 O **prazo de execução**, conforme documentação anexa da demanda, é de 24 (vinte e quatro) meses, após a emissão da Autorização de Serviço (AS).

13.2 O **prazo de vigência do contrato** deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogável até o limite da lei.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após o **atesto da nota fiscal**, mediante aprovação prévia e expressa do gestor do contrato, entrega das



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Educação

documentações fiscais e contábeis que forem solicitadas e disponibilidade do valor do convênio.

14.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresse aceite do gestor do contrato.

14.3 Os documentos deverão estar de acordo com o **Decreto nº 5565-A** confirmando a execução, análise, aprovação e recebimento dos serviços executados e posterior atesto da fatura para efetiva liquidação. Esse relatório técnico precisa estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pela direção da unidade onde os serviços forem realizados.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou de outro documento que venha a ser solicitado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.5 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

Gestora do Contrato: Diego Rogério Grottone

RG: 42.055.437-3

CPF: 301.932.238-30

Função: Assessor Diretoria de Obras Escolares

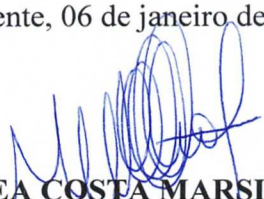
Fiscal do Contrato: Lívia Arantes Pereira

RG: 50.386.219-8

CPF: 121.711.386-02

Função: Engenheira Civil

São Vicente, 06 de janeiro de 2023


NIVEA COSTA MARSILI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO